



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2004
(REDAÇÃO FINAL)**

**ALTERA CAPUT E INCISO II DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2063, DE 25/03/2004, QUE
DISPÕE SOBRE ATIVIDADES ENQUADRADAS
INSALUBRES E/OU PERIGOSAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, caput e inciso II, da Lei Municipal nº 2063, de 25.03.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A São consideradas insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 87, combinado com o art. 88 da Lei Municipal nº 1823, de 06/12/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1847, de 11.05.2002, nº 2022, de 12/11/2003, e nº 2057, de 20/01/2004 e, ainda, em conformidade com os Laudos Periciais elaborados por Medicina do Trabalho – Assessoria Jurídica, de responsabilidade do Dr. Zenóbio P. Terto de Magalhães, CRM 8729 – RGMT, 363, com sede em Passo Fundo, as categorias funcionais abaixo relacionadas e, respectivamente, classificadas:

I – INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO:

- a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em contato permanente com agentes biológicos;
- b) Atendente de Creche, quando em atividade em contato com agentes biológicos;
- c) Gari;
- d) Mecânico;
- e) Médico Veterinário;

II – INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO:

- a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em contato com agentes químicos;
- b) Médico;
- c) Médico Gineco-obstetra;
- d) Médico Pediatria;
- e) Dentista;
- f) Farmacêutico Bioquímico;
- g) Enfermeiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2004
(REDAÇÃO FINAL)**

- h) Enfermeiro Alto Padrão;
 - i) Técnico em Enfermagem;
 - j) Pedreiro;
 - l) Jardineiro;
 - m) Operador de Máquinas;
 - n) Operador de Trator Agrícola;
 - o) Operário Especializado;
 - p) Caseiro;
 - q) Cozinheira;
 - r) Merendeira;
 - s) Técnico em Agropecuária;
 - t) Auxiliar de Enfermagem;
 - u) Pintor.
- (NR)

III – INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:

- a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em atividades:
 - 1) em locais encharcados;
 - 2) em varrição e limpeza de ruas e logradouros públicos;
 - 3) junto ao Britador do Município;
 - 4) limpeza em prédios e sanitários públicos, com uso de produtos químicos nocivos.

IV – PERICULOSIDADE:

- 1) Eletricista

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o caput e inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2063, de 25/03/2004.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de Junho de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal